



# SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

Rua Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.  
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

## PORTARIA Nº 125/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

<b>SEROPREVI</b>	
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica	
<b>PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL</b>	
Edição n.º	1310
Fis.	05
Data	28/08/22
Assinatura e carimbo: 	

Carimbo circular: **SEROPREVI**  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica  
Assinatura de Gabinete  
Matrícula 14502  
PORTARIA Nº 131/2022 11/01/2021

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Edna Boechat de Azevedo Rosa em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** com **PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **EDNA BOECHAT DE AZEVEDO ROSA**, matrícula nº. 00969, Zeladora Escolar, com fulcro no artigo 6º da E.C. 41/2003 da CRFB/88, ficando seus proventos fixados em R\$ 3.000,94 (três mil reais e quatro centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.875,59
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 187,55
Quinquênio Seropédica (05) - 50%	R\$ 937,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.000,94</b>

**Art. 2º** No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica



# SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Seropédica

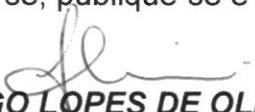
Rua Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.  
CEP: 23.895-215    seroprevi.com.br    [contato@seroprevi.com.br](mailto:contato@seroprevi.com.br)    (21) 2682-0075

“quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

**Art. 3º** O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 11/05/2021.

Seropédica, 27 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**HUGO LOPES DE OLIVEIRA**  
**Diretor-Presidente**

Hugo Lopes de Oliveira  
Diretor-Presidente  
Matr.: 8/12017  
APIMEC/CGRRPS 5219

rada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/06/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 124/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Anilta da Silva Coutinho em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ANILTA DA SILVA COUTINHO, matrícula nº. 00946, Cozinheira Escolar, com fulcro no artigo 3º da E.C. 47/2009 da CRFB/88, ficando seus proventos fixados em R\$ 2.845,84 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.778,65
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 177,86
Quinquênio Seropédica (05) - 50%	R\$ 889,33
TOTAL	R\$ 2.845,84

2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25/07/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 125/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Edna Boechat de Azevedo Rosa em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora EDNA BOECHAT DE AZEVEDO ROSA, matrícula nº. 00969, Zeladora Escolar, com fulcro no artigo 6º da E.C. 41/2003 da CRFB/88, ficando seus proventos fixados em R\$ 3.000,94 (três mil reais e quatro centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.875,59
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 187,55
Quinquênio Seropédica (05) - 50%	R\$ 937,80
TOTAL	R\$ 3.000,94

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 11/05/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 126/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Beatriz Dala Paula de Melo em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora BEATRIZ DALA PAULA DE MELO, matrícula nº. 00948, Professora Doc I, com fulcro no artigo 6º da E.C. 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da CRFB/88, ficando seus proventos fixados em R\$

2.890,32 (dois mil, oitocentos e noventa reais e trinta e dois centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.806,45
Quinquênio Itaguaí (03) - 30%	R\$ 541,93
Quinquênio Seropédica (03) - 30%	R\$ 541,93
TOTAL	R\$ 2.890,32

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15/01/2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 127/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Rita de Cassia Dala Paula em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora RITA DE CASSIA DALA PAULA, matrícula nº. 01090, Professora Doc II 22h e 30min, com fulcro no artigo 6º da E.C. 41/2003 da CRFB/88, ficando seus proventos fixados em R\$ 4.892,19 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 3.113,87
Quinquênio Itaguaí (02) - 20%	R\$ 622,77
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.245,54
TOTAL	R\$ 4.982,19

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi